



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Pregão

Instrução n.º de Recurso - Item 01/2021 - SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGAO

Brasília-DF, 29 de setembro de 2021.

PROCESSO N.º(S): 00040-00017010/2021-78

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de microcomputadores completos, estações de alta performance (*workstations*), computador com sistema proprietário *Apple*, *notebooks*, monitores de vídeo auxiliares e *HD Solid State Drive* (SSD), todos novos e em primeiro uso, com garantia e assistência técnica *on-site*, visando atender as necessidades da Casa Civil do Distrito Federal e da Vice Governadoria do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).

PREGÃO ELETRÔNICO: 072/2021

JULGAMENTO DE RECURSO

Trata o presente do julgamento de recursos administrativos interpostos pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA contra a desclassificação da sua proposta de preços no item 01 do Pregão Eletrônico nº 0722/2020-SCG/SPLAN/SEEC, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de microcomputadores completos, estações de alta performance (*workstations*), computador com sistema proprietário *Apple*, *notebooks*, monitores de vídeo auxiliares e *HD Solid State Drive* (SSD), todos novos e em primeiro uso, com garantia e assistência técnica *on-site*, visando atender às necessidades da Casa Civil do Distrito Federal e da Vice Governadoria do Distrito Federal.

As razões recursais foram anexadas ao sistema COMPRASNET, tempestivamente.

1 – DOS RECURSOS

A recorrente manifestou a intenção de interpor recurso, quando aberto o prazo recursal ao final da sessão pública pelos motivos registrados em ata, ora transcritos abaixo:

Motivo Intenção: Registramos intenção de recurso contra a desclassificação da empresa Daten, por atender ao exigido no edital e pela classificação da empresa arrematante por não atender as exigências do Edital, conforme comprovaremos na peça recursal. Atentar p/ item 9.4.1 do Acórdão TCU 2.564/2009–Plenário (não rejeição desta).

Sua peça recursal apresenta os seguintes argumentos, transcritos, abaixo, na íntegra:

SÍNTESE DOS FATOS

1. A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 72/2021, do tipo menor preço, cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição de microcomputadores completos, estações de alta performance (*workstations*), computador com sistema proprietário *Apple*, *notebooks*, monitores de vídeo auxiliares e *HD Solid State Drive* (SSD), todos novos e em primeiro uso, com garantia e assistência técnica *on-site*, visando atender as necessidades da Casa Civil do Distrito Federal e da Vice Governadoria do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

2. A DATEN TECNOLOGIA LTDA cadastrou a Proposta e seus anexos, tempestivamente, ao protocolar os arquivos com toda a documentação de habilitação, catálogos e documentos técnicos, além dos certificados no portal *comprasnet*.

2. Finalizada a fase de disputa de lances, após análise da proposta e documentação apresentada pela DATEN, foi informada a desclassificação da sua proposta no ITEM 01, sob a alegação demonstrada abaixo:

Pregoeiro 31/08/2021 15:31:25

Para DATEN TECNOLOGIA LTDA - Senhor licitante, boa tarde. Informo que a área técnica emitiu parecer na sua proposta de preços ofertada para o item 01 nos seguintes termos: " O datasheet referente ao componentes SSD a ser ofertado apresenta uma capacidade de leitura com intervalo 1700 a 2300 MB/s e o edital prevê uma leitura mínima de 1800 MB/s. O datasheet referente ao monitor não...

Pregoeiro 31/08/2021 15:42:00 Para DATEN TECNOLOGIA LTDA - expressa o uso da tecnologia IPS apesar de constar ângulo de visão compatível com a referida tecnologia, conforme item 7.1.11.7. Não foi possível verificar a existência de download de sistema operacional original de fábrica, bem como drive de dispositivo, BIOS e firmwares para o microcomputador ofertado"

Pregoeiro 31/08/2021 15:43:20 Para DATEN TECNOLOGIA LTDA - Diante do exposto, subsidiada pelo Parecer Técnico da área demandante, a proposta de preços ofertada para o item 01 será desclassificada porque não atendeu as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital.

Recusa de proposta

31/08/2021 15:43:54

Recusa da proposta. Fornecedor: DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 04.602.789/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 5.188,0000. Motivo: Subsidiada pelo Parecer Técnico da área demandante, anexado aos autos, a proposta de preços ofertada para o item 01 será desclassificada porque não atendeu as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital.

3. Porém, convicta do pleno atendimento do equipamento ofertado ao ITEM 01, a DATEN inconformada com a indevida desclassificação, apresenta peça recursal pleiteando a sua reclassificação.

RAZÃO 1 – SSD

4. O primeiro motivo alegado pelo órgão para realizar a desclassificação da DATEN se refere à velocidade de leitura do SSD. O edital exigiu:

7.1.5.12. Unidade de armazenamento, com as seguintes características:

7.1.5.13. 1 (uma) unidade de armazenamento do Tipo SSD (Solid State Drive) com capacidade mínima de 240 GB com tecnologia NVMe;

7.1.5.14. Velocidade de leitura mínima de 1800mb/s e gravação de 800mb/s.

5. O SSD ofertado pela DATEN, o DS2000, possui velocidade de leitura de até 2.300MB/s. Ainda que a velocidade presente na Ficha Técnica esteja informada entre 1.700 a 2.300 MB/s, essa variação é dependente do módulo NAND que será utilizado na fabricação do SSD. A DATEN é a fabricante do SSD, e para atender à necessidade específica do cliente, a empresa fabrica o SSD de acordo com essa demanda. Para o fornecimento à SEEC, a DATEN realizará a produção com o módulo NAND que possua a velocidade de leitura acima dos 1.800MB/s estabelecido em edital. Dessa forma, a variação informada na Ficha Técnica do SSD não é referente ao SSD DS200 como um todo. Ela depende do módulo NAND utilizado na fabricação do SSD. A escolha do módulo NAND que será utilizado na fabricação é feita de acordo com a Ordem de Produção, que por sua vez, é baseada nas especificações técnicas estabelecidas pelo edital do cliente. Portanto, não há desatendimento a este requisito.

6. Ainda no chat, a DATEN informou que o SSD atende plenamente, e que poderia enviar um relatório de teste do componente para comprovação do pleno atendimento. A disposição imediata da DATEN em realizar a comprovação através de relatório de teste é uma demonstração de boa-fé da empresa em certificar ao órgão de que o seu equipamento atende plenamente à exigência técnica do edital. Contudo, não houve a oportunidade para evidenciar tais informações.

7. É comum, que nas fichas técnicas de componentes haja informações que demonstrem variações ou opcionais, devido à possibilidade do fabricante de realizar a produção de acordo com a demanda. Prova disso são as características opcionais que são informadas nos catálogos dos produtos. Não são informações fixas, e sim opcionais que o produto possui. É o caso do SSD DATEN DS2000, que possui variação na velocidade de leitura a depender do módulo NAND que será utilizado na produção do componente. Logicamente, para atender à exigência do edital, o componente será produzido com módulos NAND que possibilitarão ao SSD atingir a velocidade mínima de 1.800MB/s. Perceba que a variação da velocidade (de 1.700MB/s a 2.300MB/s) demonstra que a grande maioria dos módulos NAND que podem ser utilizados na produção deste componente, atendem ao edital. Afinal, a maioria das opções apresentam velocidade acima do mínimo estabelecido em edital.

8. Sendo assim, não há desatendimento por parte da DATEN na velocidade de leitura do SSD.

RAZÃO 2 – MONITOR

9. A segunda questão apontada como motivo para desclassificação da proposta da DATEN, se referiu ao monitor. Segundo a mensagem no chat "O datasheet referente ao monitor não expressa o uso da tecnologia IPS apesar de constar ângulo de visão compatível com a referida tecnologia, conforme item 7.1.11.7". Contudo, a exigência contida no subitem 7.1.11.7, expressamente estabelece:

7.1.11.7. Compatível com a tecnologia IPS;

10. Note que o edital exige que o monitor seja COMPATÍVEL com a tecnologia IPS. Conforme foi informado no chat pelo próprio órgão, o monitor DATEN 24P1U possui ângulo de visão compatível com a tecnologia. Ora, está evidente o pleno atendimento do monitor ofertado, pelo como processador do equipamento. Os monitores compatíveis com a tecnologia IPS possuem ângulo de visão de 178º. O monitor ofertado pela DATEN possui ângulo de visão de 178º. Os monitores incompatíveis com a tecnologia IPS possuem ângulo de visão de apenas 160º. Portanto, resta claro que o monitor atende às exigências técnicas do edital. Ademais, o monitor atendeu a todas as exigências, demonstrando que é tecnicamente compatível com o que de fato necessita o órgão. Portanto, resta claro que o equipamento está de acordo com os requisitos do edital.

11. A desclassificação da DATEN, que apresentou proposta economicamente mais vantajosa ao órgão, apenas porque na ficha técnica do equipamento não é mencionado o nome da tecnologia, mesmo que o monitor atenda aos requisitos que caracterizam essa tecnologia, configura formalismo exagerado. Se o monitor atende plenamente à todas as características técnicas, a proposta deve ser aceita.

RAZÃO 3 – DOWNLOAD DE SISTEMA OPERACIONAL ORIGINAL DE FÁBRICA, DRIVERS DE DISPOSITIVOS, BIOS E FIRMWARES.

12. O terceiro e último motivo alegado pelo órgão para justificar a desclassificação da DATEN, é dirigido à possibilidade de download do sistema operacional original de fábrica, além dos drivers de dispositivos, BIOS e firmwares. O edital estabeleceu:

7.1.14.2. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o microcomputador ofertado na versão mais atual para download;

7.1.14.3. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download do sistema operacional original de fábrica;

13. O atendimento a esta exigência pode ser constatado ao acessar o site da DATEN: www.daten.com.br. Ao clicar na opção SUPORTE TÉCNICO, e posteriormente em SETOR PÚBLICO (link direto: <http://www.daten.com.br/suporte-publico.php>) o usuário é direcionado à página de suporte a clientes do setor governamental. Nesta página, há a opção DOWNLOADS / CONSULTA DE GARANTIA. Ao clicar nessa opção, uma nova janela é exibida solicitando o número de série do equipamento (link direto: <https://driver.daten.com.br/Drivers>). Ao digitar o número de série do equipamento e clicar em PESQUISAR, são exibidas as opções de downloads para aquele equipamento. Desde cópia do sistema operacional, atualizações de BIOS, drivers de dispositivos e firmwares, e demais opções de softwares são disponibilizados para download para aquele equipamento daquele cliente específico.

14. É lógico que os itens que estarão disponíveis nesta janela são listados de acordo com a exigência de cada cliente. As opções são linkadas pelo setor de engenharia da DATEN, que ao analisar as exigências de cada cliente, vinculam as opções para download a cada um deles de forma personalizada. Portanto, se a SEEC DF exigiu nas especificações do edital que devem estar disponíveis: cópia do sistema operacional com imagem padrão, drivers dos dispositivos, BIOS e firmwares, o setor de engenharia disponibilizará estes para download a todos os números de séries dos equipamentos fornecidos à SEEC DF de forma personalizada. Segue um link direto de uma janela com um número de série aleatoriamente já preenchido, para demonstração: <https://driver.daten.com.br/Drivers?NumeroSerie=+01028942040033>. Para este equipamento foram disponibilizadas as opções para download exigidas em edital.

15. Cabe ressaltar que a DATEN é fabricante de computadores, notebooks, servidores e componentes há 20 anos. E durante este tempo fornece seus produtos à administração pública atendendo aos mais exigentes requisitos. A disponibilização de opções para download é um serviço básico, que é fornecido pela DATEN a todos os seus clientes.

16. Resta comprovado que através do web site da DATEN, estão disponíveis para download todos os recursos exigidos pelo órgão em edital. É um serviço personalizável, de acordo com a exigência ou necessidade de cada cliente. É importante destacar que se trata de recurso exigido para ser cumprido durante a execução do contrato. O que o licitante deve demonstrar é que há a estrutura do serviço disponível para atendimento desta exigência. É com o número de série do equipamento que se pode ter acesso às opções de download corretas para aquele equipamento, evitando assim que o usuário cometa equívocos ao realizar download de arquivos que são incompatíveis com o seu produto.

17. Diante das comprovações de pleno atendimento aos pontos de alegação do órgão que forma apresentados como motivos para a recusa da proposta da DATEN, não há motivos para sustentar a desclassificação da DATEN no ITEM 01 deste certame. A empresa apresentou equipamento que atendeu plenamente a todas as exigências do edital. Conforme demonstrado nesta peça recursal, tecnicamente, não há nenhuma razão que justifique a desclassificação da DATEN.

18. Foi devidamente demonstrada a possibilidade de construção do SSD de acordo com a demanda do cliente, de forma a atender plenamente às velocidades de leitura e gravação solicitadas pelo cliente, afinal, a DATEN é a fabricante do SSD. Foi demonstrado também que o monitor possui compatibilidade com a tecnologia IPS, que possibilita que monitores possuam ângulo de visão de até 178º. E por fim, foi devidamente comprovado que a DATEN disponibiliza em seu website o download de: sistema operacional original de fábrica, BIOS, drivers dos dispositivos, e firmwares. Portanto, não há razão para a recusa da proposta da DATEN.

19. Visto que a DATEN apresentou proposta economicamente mais vantajosa à administração pública, e equipamento que comprovadamente atende a todas as exigências do edital, a empresa deve ser reclassificada e declarada vencedora do ITEM 01.

20. Diante das informações acima apresentadas, resta evidente que a DATEN atendeu plenamente às exigências do edital, restando comprovado que a DATEN TECNOLOGIA LTDA apresentou em sua proposta

equipamento de características em pleno acordo com as regras editalícias. Dessa forma, a empresa deve ser reclassificada como vencedora do ITEM 01 deste certame.

- IV - DO PEDIDO

21. Diante do exposto, requer esta Recorrente que V. Sa. se digne a dar provimento ao presente Recurso para reformar a r. decisão, anular todos os atos posteriores à desclassificação da proposta da DATEN, e reclassificar a DATEN TECNOLOGIA LTDA como vencedora do ITEM 01 deste certame.

22. Requer ainda, que assim não entendendo, submeta o Recurso à apreciação de autoridade superior para decisão.

2 - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa DUTECH INFORMÁTICA LTDA, vencedora do item 01, por sua vez apresentou seu entendimento sobre a desclassificação da proposta de preços da DATEN TECNOLOGIA LTDA no referido item objetivando demonstrar que o equipamento ofertado pela recorrente não atende às regras dispostas no edital e seus anexos, nos seguintes termos:

A empresa DUTECH INFORMÁTICA LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, e no item 12.2 do Edital, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, que, restou inconformada com a respeitosa decisão desta Pregoeira que aceitou e habilitou a empresa ora Recorrida no itens 01 da licitação nº 722021, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas:

I – DAS RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO DO RECURSO DA EMPRESA DATEN

De início cumpre-nos registrar que a empresa deve ter impetrado recurso em equivocadamente nesta licitação, pois no endereçamento do seu recurso se dirigiu a uma licitação de nº 722021, porém na forma presencial e que, não merece sequer apreciação por parte desta ilustre pregoeira e sua equipe.

Porém, se ainda entenderem apreciar as razões de recurso da empresa Daten, irão perceber que tratam-se de argumentos sem fundamento além de vazios e desprovidos de veracidade, e que não merecem sequer ser apreciados suas alegações que não são capazes de mudar o posicionamento desta Respeitável Pregoeira e sua equipe que, após uma análise criteriosa e técnica da proposta apresentada pela empresa DUTECH INFORMÁTICA, decidiu aceitar e habilitar a empresa por atender em tudo os critérios exigidos no edital.

A empresa DATEN TECNOLOGIA tenta de maneira desesperada apresentar argumentos a fim de imputar erro na sua desclassificação por parte da ilustre pregoeira, a fim de conseguir um contrato a qualquer custo, e utilizando-se de argumentos pobres e fantasiosos e desconexos, sendo que a empresa falhou na apresentação do seu equipamento com unidade de armazenamento do tipo SSD que não possui velocidade de leitura mínima exigida no edital bem como o seu Monitor ofertado que não possui tecnologia IPS, que foram as causas da sua desclassificação, deixando claro que desconhece o edital, e que num ato desesperado busca ofuscar seu erro imputando responsabilidade ao pregoeiro e sua equipe que, muito corretamente analisaram a documentação técnica e perceberam o claro e patente erro da empresa Daten na oferta dos seus produtos.

A empresa DATEN, ao apresentar sua intenção de recurso, para que fosse aceita, alegou que a empresa DUTECH INFORMÁTICA não atendia aos critérios do edital, porém, a apresentação das razões de recurso, não informou em que ponto estaria baseado seu argumento. De certo, a empresa DATEN deve ter analisado a documentação dos equipamentos ofertados pela empresa Dutech, e constatou o que já havia sido verificado pela Pregoeira e sua equipe técnica de que a empresa Dutech ofertou o melhor equipamento existente no mercado, com o melhor preço para esta Secretaria.

A que se ressaltar que a empresa DUTECH Informática, apresentou vasta documentação técnica, todas as certificações, e ainda, um vasto acervo de atestados de capacidade técnica, além daquelas exigidas no edital e que foram devidamente enviados pela empresa dentro do prazo editalício previsto, e analisados e aprovados pela competente comissão de licitação, de modo que todo o procedimento fora devidamente cumprido.

Neste quesito vale a pena destacar que a recorrente ou é muito inexperiente em participação em licitações públicas, não leu atentamente o edital, ou age de má fé ao tentar induzir a erro esta pregoeira e sua comissão, pois a empresa DUTECH INFORMÁTICA LTDA, apresentou o melhor equipamento existente no mercado e que atende em tudo as exigências do termo de referência e toda documentação técnica exigida.

De fato, em uma disputa contratual, onde as empresas participantes dependem dos serviços oferecidos pela administração pública, é natural que as demais participantes do processo, fiquem inconformadas quando são perdedoras, porém este inconformismo com a habilitação de uma empresa concorrente deve ser lastreado de justificativas para que não se cometam injustiças e para que as decisões administrativas possam funcionar, pois se todo licitante perdedor, se achar no direito de questionar as atitudes do administrador público, nenhum procedimento administrativo irá funcionar e sua atitude só atrapalha o bom funcionamento da máquina pública.

Todavia, a Recorrente se esquece que nesta licitação pública foram observados rigorosamente os ditames da

legislação pertinente. Assim é que o primeiro dispositivo a ser observado encontra-se explicitado no artigo 3º da Lei 8.666/93 que estabelece de forma extremamente clara:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A decisão da Pregoeira, de aceitar e habilitar a empresa DUTECH INFORMÁTICA LTDA, é sem dúvida uma atuação séria do administrador público que, avaliou a documentação técnica apresentada pela empresa, realizou diligências a fim de comprovar a atuação da empresa vencedora no ramo de atividade licitado, mas que é posta em dúvida por uma empresa sem credibilidade, que tenta confundir a todos buscando fatos inexistentes para tentar conseguir o contrato, e que inconformada com o fato de ter sido desclassificada na licitação por apresentar produto incompatível ao edital e muito inferior ao da vencedora, se acha no direito de atrapalhar o processo com recurso descabido.

A Análise do pregoeiro e sua equipe de apoio, foi ampla no sentido de verificar todas as exigências do edital, consulta ao Portais Governamentais e emitir as seguintes Certidões: TCU (Lista de Inidôneos e Inabilitados), Portal da Transparência (CEIS), Portal do CNJ, Portal do TST (CNDT) e SICAF, onde não foi localizado restrição que impeça a aceitação da proposta da empresa DUTECH INFORMÁTICA LTDA, e ainda a análise de todos os documentos técnicos da empresa vencedora.

Portanto, entendemos que a empresa DUTECH INFORMÁTICA LTDA, ofertou a melhor proposta e conforme previsto no Edital, e atende em tudo os requisitos de habilitação, possui expertise no objeto contrato conforme demonstra seus atestados de capacidade técnica apresentados e enviou toda documentação prevista de modo que não há razão para prosperar este recurso apresentado pela empresa DATEN TECNOLOGIA, que por não vencer a presente licitação, procura frustrar o certame, uma vez que ficou provado que a empresa DUTECH INFORMÁTICA apresentou equipamento compatível com o termo de referência e atendeu a todas as exigências previstas no edital.

Sobre o equipamento Desktop e o monitor apresentado pela empresa DATEN, gostaríamos de destacar que os mesmos não atendem ao edital, nos seguintes pontos:

7.1.5.12. Unidade de armazenamento, com as seguintes características:

7.1.5.14. Velocidade de leitura mínima de 1800mb/s e gravação de 800mb/s.

A lei de licitações, bem como o edital licitatório informa expressamente que a oferta deverá ser firme e precisa, e portanto não está claro na ficha técnica do SSD –DS2000 anexado e ofertado pela empresa Daten, conforme consta na página 2 CrystalDiskMark (MB/s) que varia de acordo a Nand utilizada- Leitura Sequencial: 1.700 a 2.300. Visto que a velocidade de leitura não é real/fixa, ou seja, sofre variação constante, podendo perder performance em seu uso não deixando claro para os participantes qual é a real velocidade da unidade de armazenamento do SSD ofertado.

No que diz respeito ao Monitor, está previsto no edital em seu Item : 7.1.11.7. “Compatível com a tecnologia IPS”;

Gostaríamos de esclarece o que é tecnologia IPS em monitores?

Sigla para “In Plane Switching”, que pode ser traduzido para “comutação em mesmo plano”, o IPS é uma forma de painel LCD em que os cristais líquidos responsáveis pela formação dos pixels – e consequentemente das imagens – seguem um alinhamento horizontal bem preciso.

É uma tecnologia aplicada sobre o LCD para melhorar o tempo de resposta na troca da imagem exibida e potencializar a variação de um pixel para o outro. A principal vantagem é a imagem ser mais fiel as suas cores.

A exibição das cores é uma das principais vantagens da tecnologia IPS. É possível visualizar cores vivas e bem definidas de forma consistente, sem oscilações de desempenho.

A área de visão maior é outro fator muito importante, tendo em vista que permite que os espectadores consigam ver todas as informações da tela em diferentes ângulos, sem perder detalhes.

Ocorre que a empresa Daten ofertou monitor que não possui tal tecnologia de “IPS- In Plane Switching” vejamos o não atendimento no Link da própria fabricante Daten abaixo, referente ao modelo do monitor 24P1U ofertado na licitação, onde não comprova que é compatível com a tecnologia IPS:

21c479ee2b3dc1a7acca50cbd5e83f6005Ficha Tecnica Monitor 24P1U.v1.pdf (daten.com.br)

A ainda o desatendimento aos Itens :

7.1.14.2. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o microcomputador ofertado na versão mais atual para download;

7.1.14.3. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download do sistema operacional original de fábrica;

Neste quesitos, após consulta realizada no link de suporte técnico do fabricante Daten : <http://www.daten.com.br/suporte-escolha> , não conseguimos comprovar atendimento à nenhum dos itens acima supracitados.

Assim, por mais que tente, com seu jogo de palavras desprovido de argumentação séria, e pelo fato de ter apresentado equipamento e monitor incompatível com as exigências técnicas do edital, a Recorrente não deve ser levada em conta e seu recurso deve ser rejeitado de plano, diante da pobreza de argumentos sem nexos e confusos, não apresentando motivo justificado para a desclassificação da recorrida.

Acresce dizer que a Digna Pregoeira observou rigorosamente não só a legislação pertinente que rege o procedimento licitatório, como de resto cumpre inteiramente o instrumento convocatório que é a lei interna do certame, de tal sorte que em nenhum momento houve o comprometimento da competitividade ou mácula a qualquer dos princípios que norteiam a licitação, como o princípio da legalidade, da isonomia, da moralidade, da impessoalidade, de modo que absolutamente injustificada a pretensão da Recorrente.

II – PEDIDOS

Diante do exposto, preliminarmente, a Recorrida REQUER a rejeição do recurso administrativo apresentado pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA tendo em vista a total insubsistência de suas razões fáticas, técnicas e jurídicas, pois restou claro que a unidade de armazenamento SSD ofertado e o Monitor não atendem às exigências legais.

Ante o exposto, requer ainda a empresa DUTECH INFORMÁTICA, que v. Sra., com a acuidade e o bom senso que lhe são peculiares, se digne a indeferir o recurso administrativo interposto por DATEN TECNOLOGIA LTDA, mantendo incólume o ato que a declarou vencedora do certame, tudo em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, finalidade e da seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, vetores de todo e qualquer processo licitatório.

3 - DA ANÁLISE

O mestre Hely Lopes Meirelles nos ensina: “Recurso administrativo, em sentido amplo, é todo meio de provocação de revisão interna dos atos ou decisões da Administração; em sentido restrito, é a via específica para a correção de ato ou decisão inferior pelo superior hierárquico.” (Licitações e Contratos, 1999, p. 158).

Examina-se, neste momento, as razões de recurso interpostos pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA** pelos motivos anteriormente relacionados, em face da desclassificação da sua proposta de preço no item 01 do certame em tela.

Primeiramente, convém ressaltar que o processo licitatório é um ato administrativo regular regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, economicidade, dentre outros princípios que objetivam a contratação mais vantajosa para a Administração.

O edital é o ato convocatório que consiste na convocação dos interessados em participar do certame licitatório, no qual se estabelecem as condições que o regerão, inclusive o detalhamento das especificações técnicas estabelecidas pelos setores demandantes do objeto licitado.

No caso concreto, o edital no item 10.1.2.5 prevê que o Pregoeiro poderá recorrer ao setor técnico da SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão quanto a aceitabilidade da proposta de preços, *in verbis*:

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

(...)

10.1.2.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

A Lei n.º 8.666/93 em seu art. 38 da Lei n.º 8.666/93 que se aplica subsidiariamente no Pregão estabelece, *in verbis*:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

...

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (grifo nosso)

Em situações que extrapolem o limite de conhecimentos da (o) Pregoeira (o) ou que a (o) coloquem em situação de dúvida, como é o caso das licitações de equipamentos de informática, oportunamente o Instrumento Convocatório prevê que se recorra ao conhecimento técnico da área demandante.

Sobre o Parecer Técnico nos ensina Marçal Justen Filho:

"Os pareceres técnicos e jurídicos são manifestações de terceiros, não integrantes da comissão de licitação, pertencentes ou não à Administração Pública. Esses pareceres serão fornecidos facultativamente, tendo em vista as circunstâncias de cada caso." (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 6ª ed., p. 369)

Diante do exposto, a proposta de preços da empresa **recorrente** foi submetida à análise técnica da área demandante, que emitiu o parecer (68896866) nos seguintes termos:

Microcomputador Tipo I

Não foi possível verificar a existência de download de sistema operacional original de fábrica, bem como os drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o microcomputador ofertado, conforme itens 7.1.14.2 e 7.1.14.3, uma vez que o download dos arquivos é condicionado a inserção de número de série do equipamento. O datasheet referente ao componente SSD a ser ofertado no equipamento apresenta uma capacidade de leitura com intervalo entre 1700 a 2300 MB/s, de acordo com a NAND utilizada. Enquanto o edital prevê uma leitura mínima de 1800 MB/s, conforme item 17.1.5.14. O datasheet referente ao monitor não expressa o uso da tecnologia IPS, apesar de constar ângulo de visão compatível com a referida tecnologia, conforme o item 7.1.11.7.

Os argumentos de ordem técnica trazidos no memorial dos recursos, aos quais a Pregoeira não detém expertise suficiente para a análise técnica necessária, foram encaminhados às Equipes Técnicas das áreas demandantes da Casa Civil do Distrito Federal e da Vice Governadoria do Distrito Federal, para apreciação e manifestação técnica visando subsidiar o julgamento da Pregoeira.

Ao analisar a especificação do produto ofertado o setor técnico demandante, emitiu PARECER, onde afirmou o seguinte:

Em atenção da peça recursal, apresentada pela empresa DATEN, onde a mesma vislumbra a reconsideração sobre a desclassificação da referida, frente ao não cumprimento de quesitos constantes do Edital do Pregão Nº 72/2021, da Secretaria de Economia do Distrito Federal, onde será atendida demanda desta Casa Civil, especificamente o constante do item 1 do supramencionado Pregão, temos:

Sobre o quesito "**RAZÃO 1** – SSD", que trata de exigência de velocidade mínima de leitura e gravação, conforme 7.1.5.14 do Edital do Pregão 72/2021, onde o licitante argumentou em seu item 5:

5. O SSD ofertado pela DATEN, o DS2000, possui velocidade de leitura de até 2.300MB/s. Ainda que a velocidade presente na Ficha Técnica esteja informada entre 1.700 a 2.300 MB/s, essa variação é dependente do módulo NAND que será utilizado na fabricação do SSD. A DATEN é a fabricante do SSD, e para atender à necessidade específica do cliente, a empresa fabrica o SSD de acordo com essa demanda. Para o fornecimento à SEEC, a DATEN realizará a produção com o módulo NAND que possua a velocidade de leitura acima dos 1.800MB/s estabelecido em edital. Dessa forma, a variação informada na Ficha Técnica do SSD não é referente ao SSD DS200 como um todo. Ela depende do módulo NAND utilizado na fabricação do SSD. A escolha do módulo NAND que será utilizado na fabricação é feita de acordo com a Ordem de Produção, que por sua vez, é baseada nas especificações técnicas estabelecidas pelo edital do cliente. Portanto, não há desatendimento a este requisito.

Sobremaneira, dentro da documentação apresentada para aceitação do equipamento existe, de fato, uma faixa de velocidade onde o mínimo não atende ao item 7.1.5.14 do edital e o máximo da mesma atende, dependendo do chip NAND utilizado.

Ocorre que ao analisarmos a documentação apresentada, não havia condições de identificar qual NAND seria utilizada, gerando insegurança para aceitação. Ademais o item 5, o próprio licitante menciona que será utilizado NAND de acordo com sua Ordem de Produção, entretanto não foi informado qual chip seria ofertado para averiguação de capacidade.

Acerca do quesito "**RAZÃO 2**" que trata da exigência de compatibilidade com a tecnologia IPS para o monitor que acompanha o microcomputador, conforme item 7.1.11.7, o licitante apresentou os seguintes argumentos, em seu item 10:

10. Note que o edital exige que o monitor seja COMPATÍVEL com a tecnologia IPS. Conforme foi informado no chat pelo próprio órgão, o monitor DATEN 24P1U possui ângulo de visão compatível com a tecnologia. Ora, está evidente o pleno atendimento do monitor ofertado, pelo como processador do equipamento. Os monitores compatíveis com a tecnologia IPS possuem ângulo de visão de 178°. O monitor ofertado pela DATEN possui ângulo de visão de 178°. Os monitores incompatíveis com a tecnologia IPS possuem ângulo de visão de apenas 160°. Portanto, resta claro que o monitor atende às exigências técnicas do edital. Ademais, o monitor atendeu a todas as exigências, demonstrando que é tecnicamente compatível com o que de fato necessita o órgão. Portanto, resta claro que o equipamento está de acordo com os requisitos do edital.

Desta feita, para considerar o monitor ofertado compatível, conforme exigido em edital, o mesmo deveria possuir as seguintes características, em resumo, conforme https://pt.wikipedia.org/wiki/IPS_In-Plane_Switching :

- Suporte a taxa de atualização de 200Hz a 240Hz;
- Manutenção de qualidade de imagem ao toque da tela;
- Tempos de respostas menores em imagens em movimento e mudanças de cores; e por fim;
- Não Alteração de cor e nitidez da imagem em até 178° de ângulo de visão.

Note que diferentemente do que foi apresentado pelo licitante, o monitor deveria possuir outras características além daquela argumentada e ainda assim, não seria possível comprovar no momento do julgamento do item, por não apresentar o uso da tela IPS além das características acima listadas em seu datasheet. Ademais, não foram apresentadas previamente informações/declarações complementares que demonstrassem esta compatibilidade.

Quanto ao quesito "RAZÃO 3" que trata do download do S.O original de fábrica, drivers de dispositivos, BIOS e firmwares, conforme informações extraídas da peça recursal, item 13, encaminhada pela empresa Daten, com nosso grifo em amarelo, temos as seguintes instruções:

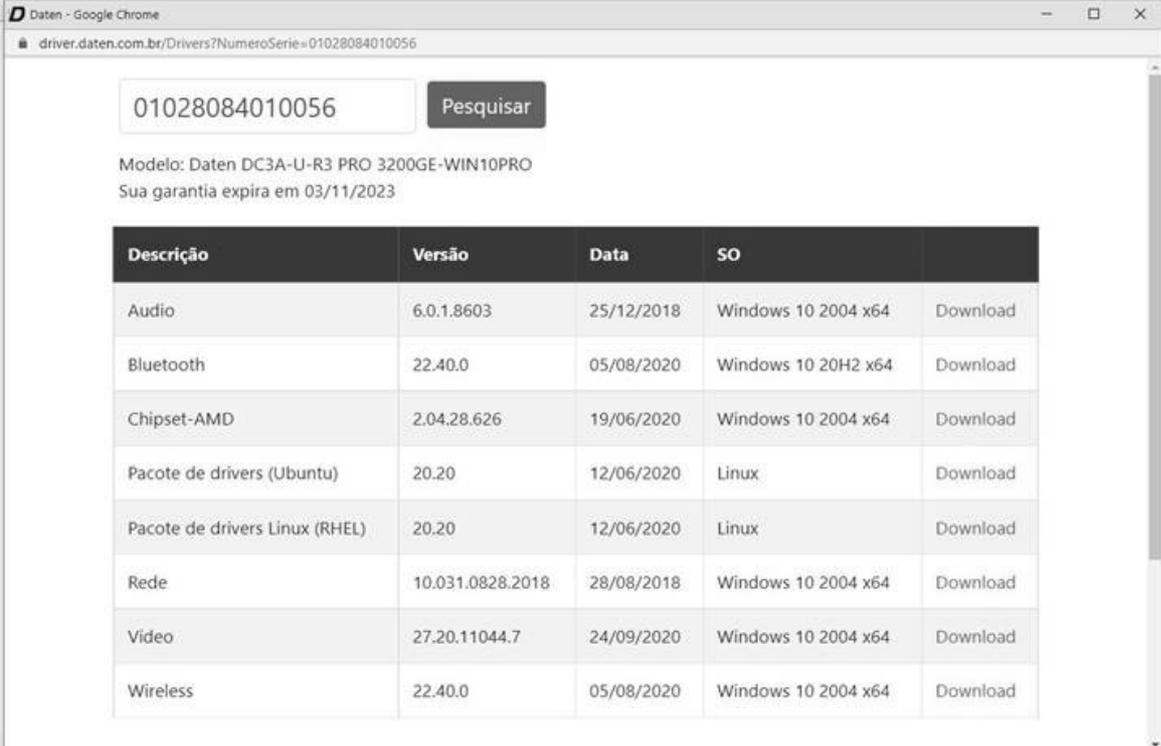
13. O atendimento a esta exigência pode ser constatado ao acessar o site da DATEN: www.daten.com.br. Ao clicar na opção SUPORTE TÉCNICO, e posteriormente em SETOR PÚBLICO (link direto: <http://www.daten.com.br/suporte-publico.php>) o usuário é direcionado à página de suporte a clientes do setor governamental. Nesta página, há a opção DOWNLOADS / CONSULTA DE GARANTIA. Ao clicar nessa opção, uma nova janela é exibida solicitando o número de série do equipamento (link direto: <https://driver.daten.com.br/Drivers>). Ao digitar o número de série do equipamento e clicar em PESQUISAR, são exibidas as opções de downloads para aquele equipamento. Desde cópia do sistema operacional, atualizações de BIOS, drivers de dispositivos e firmwares, e demais opções de softwares são disponibilizados para download para aquele equipamento daquele cliente específico.

Desse modo, com o fito em constatar as informações acima, tendo por base o Edital do Pregão nº 099/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, cujo o Termo de Referência tem por objeto o **Registro de preços para aquisição de microcomputadores e monitores, NOVOS E EM PRIMEIRO USO**, a fim de atender às necessidades do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo, em que a empresa Daten sagrou-se vencedora, e inclusive, já forneceu os equipamentos para a Vice-Governadoria do Distrito Federal, por meio do qual transcrevemos abaixo, com grifo em amarelo, o item específico do Edital 099/2020, bem como testamos com 3 (três) números de série de três computadores da Vice-Governadoria, para averiguar a disponibilização do sistema operacional para download, em consonância com o referido Edital e com os esclarecimentos e afirmativas apresentadas pela Daten. Assim temos:

5.1.13. Sistema Operacional, com as seguintes características:

- 5.1.13.1. Deve acompanhar licença OEM do Windows 10 Professional 64 bits, em Português;
- 5.1.13.2. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o microcomputador ofertado na versão mais atual para download;
- 5.1.13.3. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download do sistema operacional original de fábrica;
- 5.1.13.4. Deverão ser fornecido recurso de recovery, contendo a imagem do S.O. e drivers dos dispositivos.
- 5.1.13.5. O recovery do sistema operacional deverá ser disponibilizado em uma partição do dispositivo de armazenamento do equipamento ou em dispositivos portáteis;

Pelo exposto, obtivemos as seguintes informações a seguir:

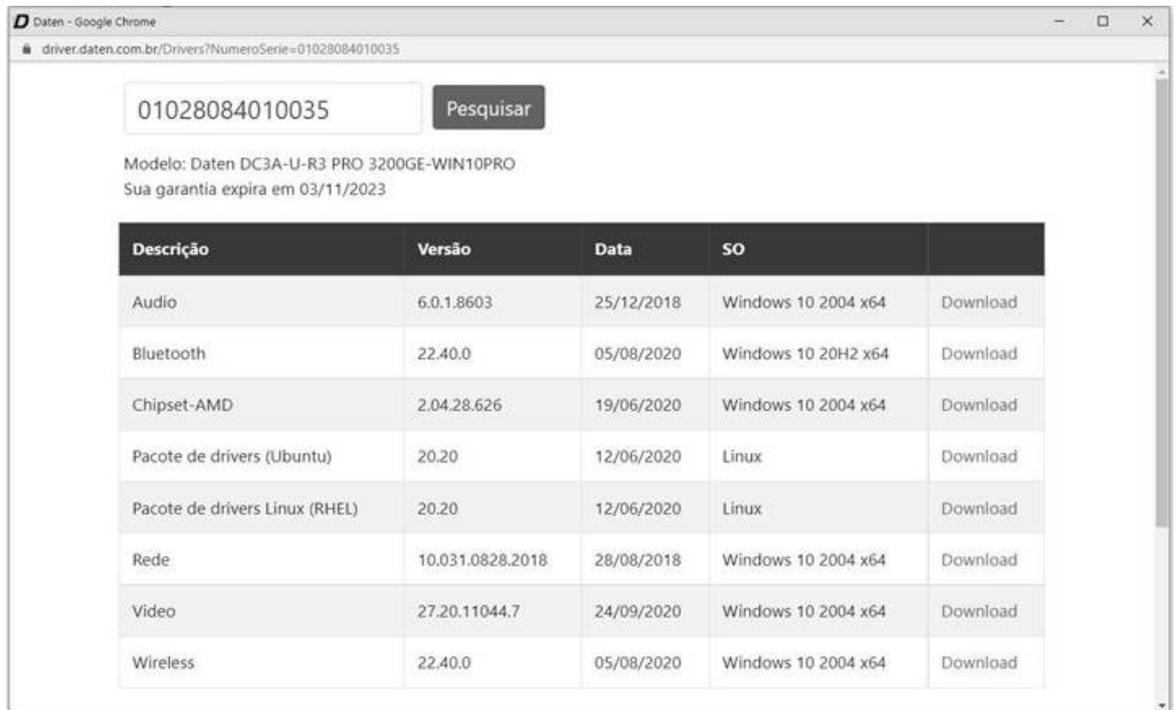


01028084010056

Modelo: Daten DC3A-U-R3 PRO 3200GE-WIN10PRO
Sua garantia expira em 03/11/2023

Descrição	Versão	Data	SO	
Audio	6.0.1.8603	25/12/2018	Windows 10 2004 x64	Download
Bluetooth	22.40.0	05/08/2020	Windows 10 20H2 x64	Download
Chipset-AMD	2.04.28.626	19/06/2020	Windows 10 2004 x64	Download
Pacote de drivers (Ubuntu)	20.20	12/06/2020	Linux	Download
Pacote de drivers Linux (RHEL)	20.20	12/06/2020	Linux	Download
Rede	10.031.0828.2018	28/08/2018	Windows 10 2004 x64	Download
Vídeo	27.20.11044.7	24/09/2020	Windows 10 2004 x64	Download
Wireless	22.40.0	05/08/2020	Windows 10 2004 x64	Download

Fig. 1 - Consulta em 27/09/2021 para o número de série 01028084010056, em que não disponibiliza o S.O., conforme documento/impressão em pdf anexo.

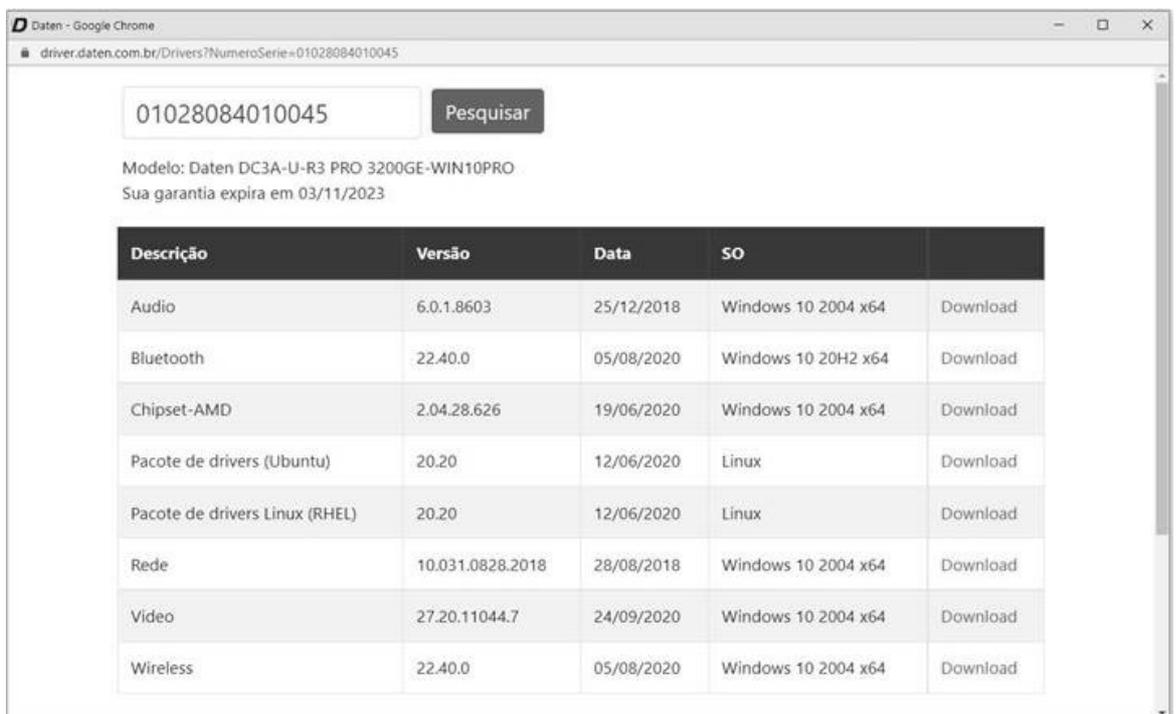


01028084010035

Modelo: Daten DC3A-U-R3 PRO 3200GE-WIN10PRO
Sua garantia expira em 03/11/2023

Descrição	Versão	Data	SO	
Audio	6.0.1.8603	25/12/2018	Windows 10 2004 x64	Download
Bluetooth	22.40.0	05/08/2020	Windows 10 20H2 x64	Download
Chipset-AMD	2.04.28.626	19/06/2020	Windows 10 2004 x64	Download
Pacote de drivers (Ubuntu)	20.20	12/06/2020	Linux	Download
Pacote de drivers Linux (RHEL)	20.20	12/06/2020	Linux	Download
Rede	10.031.0828.2018	28/08/2018	Windows 10 2004 x64	Download
Video	27.20.11044.7	24/09/2020	Windows 10 2004 x64	Download
Wireless	22.40.0	05/08/2020	Windows 10 2004 x64	Download

Fig. 2 - Consulta em 27/09/2021 para o número de série 01028084010035, em que não disponibiliza o S.O., conforme documento/impressão em pdf anexo.



01028084010045

Modelo: Daten DC3A-U-R3 PRO 3200GE-WIN10PRO
Sua garantia expira em 03/11/2023

Descrição	Versão	Data	SO	
Audio	6.0.1.8603	25/12/2018	Windows 10 2004 x64	Download
Bluetooth	22.40.0	05/08/2020	Windows 10 20H2 x64	Download
Chipset-AMD	2.04.28.626	19/06/2020	Windows 10 2004 x64	Download
Pacote de drivers (Ubuntu)	20.20	12/06/2020	Linux	Download
Pacote de drivers Linux (RHEL)	20.20	12/06/2020	Linux	Download
Rede	10.031.0828.2018	28/08/2018	Windows 10 2004 x64	Download
Video	27.20.11044.7	24/09/2020	Windows 10 2004 x64	Download
Wireless	22.40.0	05/08/2020	Windows 10 2004 x64	Download

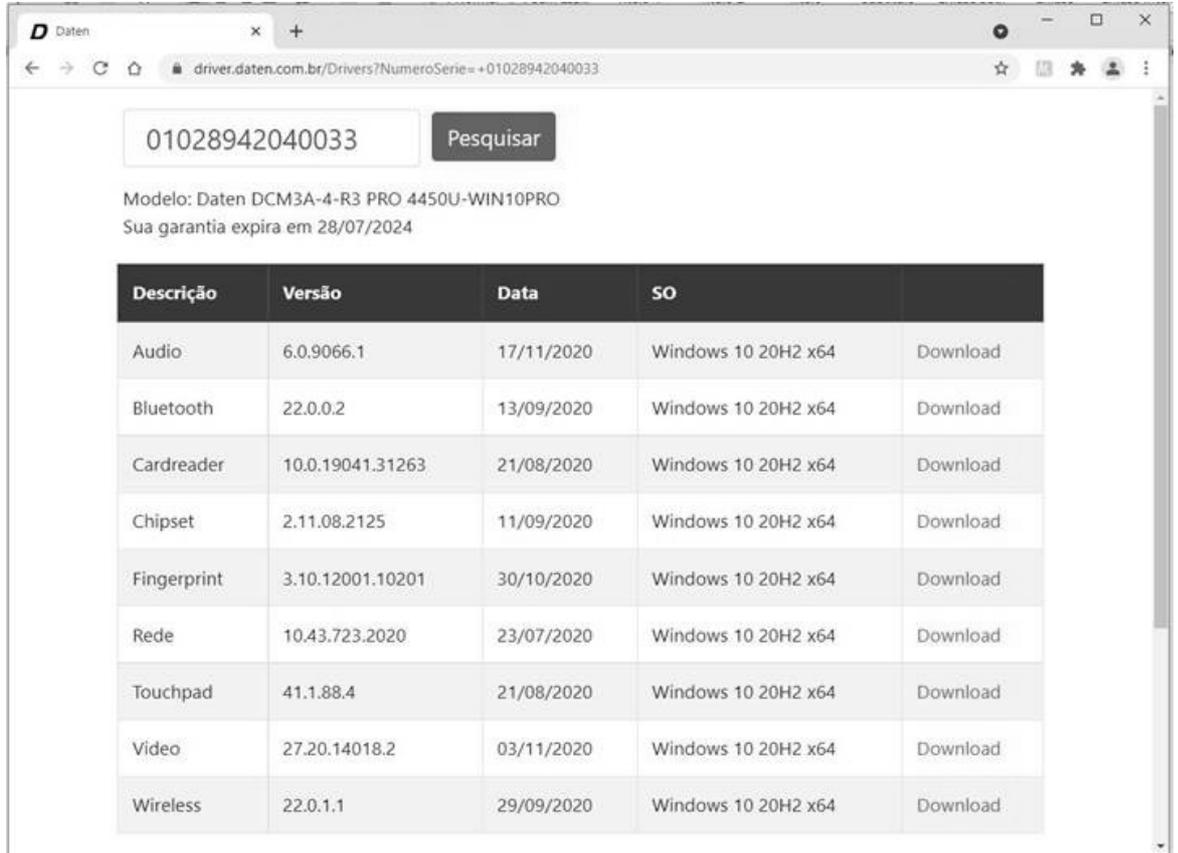
Fig. 3 - Consulta em 27/09/2021 para o número de série 01028084010045, em que não disponibiliza o S.O., conforme documento/impressão em pdf anexo.

Por todo o exposto nas fig. 1, 2 e 3, bem como dos documentos em pdf anexo, seguida as informações e instruções contidas no item 13, restou não comprovado a disponibilização do S.O. para download no contrato firmado entre a Vice-Governadoria do Distrito Federal e a empresa Daten.

Ainda sobre o quesito “**RAZÃO 3**”, o item 14 abaixo, extraída da peça recursal encaminhada pela empresa Daten, temos os seguintes esclarecimentos, bem como destacamos com grifo em amarelo:

14. É lógico que os itens que estarão disponíveis nesta janela são listados de acordo com a exigência de cada cliente. As opções são linkadas pelo setor de engenharia da DATEN, que ao analisar as exigências de cada cliente, vinculam as opções para download a cada um deles de forma personalizada. Portanto, se a SEEC DF exigiu nas especificações do edital que devem estar disponíveis: cópia do sistema operacional com imagem padrão, drivers dos dispositivos, BIOS e firmwares, o setor de engenharia disponibilizará estes para download a todos os números de séries dos equipamentos fornecidos à SEEC DF de forma personalizada. Segue um link direto de uma janela com um número de série aleatoriamente já preenchido, para demonstração: [https://driver.daten.com.br/Drivers?NumeroSerie="+01028942040033](https://driver.daten.com.br/Drivers?NumeroSerie=). Para este equipamento foram disponibilizadas as opções para download exigidas em edital.

Desse modo, ao testarmos a informação acima grifada em amarelo, fornecida pela empresa Daten, obtivemos a informação a seguir:



Descrição	Versão	Data	SO	
Audio	6.0.9066.1	17/11/2020	Windows 10 20H2 x64	Download
Bluetooth	22.0.0.2	13/09/2020	Windows 10 20H2 x64	Download
Cardreader	10.0.19041.31263	21/08/2020	Windows 10 20H2 x64	Download
Chipset	2.11.08.2125	11/09/2020	Windows 10 20H2 x64	Download
Fingerprint	3.10.12001.10201	30/10/2020	Windows 10 20H2 x64	Download
Rede	10.43.723.2020	23/07/2020	Windows 10 20H2 x64	Download
Touchpad	41.1.88.4	21/08/2020	Windows 10 20H2 x64	Download
Video	27.20.14018.2	03/11/2020	Windows 10 20H2 x64	Download
Wireless	22.0.1.1	29/09/2020	Windows 10 20H2 x64	Download

Fig. 4 - Consulta em 27/09/2021 para o número de série 01028942040033 fornecido pela empresa Daten, no item 14 de sua peça recursal, em que não disponibiliza o S.O., conforme documento/impressão em pdf anexo.

Pelo exposto, mesmo a informação da empresa no item 14, por meio de um link com número de série fornecido pela recorrente, curiosamente, a mesma não demonstra/comprova a disponibilização do S.O. para download.

Ademais, esclarecemos que no Edital em tela não há previsibilidade de apresentação de equipamento para homologação ou aferição, tendo por base, tão somente, para a aceitação do mesmo, aquelas especificações apresentadas pelos licitantes, na apresentação de proposta técnica, além daquelas de domínio público, disponibilizadas no site do fabricante/licitante.

Por fim, frente as razões apresentadas pela recorrente, a mesma não comprovou efetivamente os quesitos aos quais recorreu, não havendo outra forma senão sugerirmos o indeferimento ao pleito.

Verifica-se na análise realizada pela área técnica demandante, e nas informações prestadas nas contrarrazões recursal, que reiteradamente o equipamento ofertado pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA** não atende as especificações técnica estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital (66700026).

4 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Pregoeira recebe o recurso interposto pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA** no item 01 para **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo o resultado do julgamento proferido conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 072/2021, constante do portal Comprasnet e anexada aos autos (71368425).

Assim, submeto os autos à análise e consideração superior, em cumprimento ao inciso VII do art. 17 do Decreto 10.024/2019, opinando pelo seu indeferimento.

Neste esteio, subsidiada pela análise técnica do órgão demandante na Proposta de Preço, e após as devidas conferências da documentação de habilitação do presente certame que foi estimado em **R\$ 6.545.549,27 (seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, com base nos incisos V e VI, do art. 13, do Decreto n.º 10.024/2019, para que o objeto do item 01 seja adjudicado e homologado, segundo consta no documento Resultado por Fornecedor (71906392), na Ata de Realização do Certame (71368425) e na tabela a seguir:

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	QUANT	HABILITAÇÃO	PROPOSTA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DUTECH INFORMATICA LTDA	<p>**AMPLA CONCORRÊNCIA**</p> <p>MICROCOMPUTADOR, Descrição: tipo I, com gabinete, monitor, teclado e mouse, processador com frequência mínima de 2,5 GHz, com no mínimo 8 MB de cache, com no mínimo 8 GB de memória, tecnologia DDR-4, 2666MHz, SDRAM ou superior, unidade de armazenamento do tipo SSD com capacidade mínima de 240 GB com tecnologia NVMe, controladora de vídeo integrada ao processador com capacidade de no mínimo 1 GB de memória compartilhada, com capacidade para três monitores simultaneamente, com resolução entre 1.600 x 900 a 2.560 x 1.44, monitor de no mínimo 23 polegadas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.</p>	950		Válida até 27/11/2020	5.190,00	4.930.500,00
02	FRACASSADO						
03	FRACASSADO						
04	FRACASSADO						
05	FRACASSADO						
06	FRACASSADO						
07	FRACASSADO						
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$ 4.930.500,00	

Quanto ao item 08 a Pregoeira recebeu as razões dos recursos interpostos pelas empresas LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA e TREER TECHNOLOGY EIRELI, contra a classificação da proposta de preços da empresa HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI, e depois da área demandante realizar nova análise na proposta de preços recorrida, foi pela revisão da decisão que classificou esta proposta de preços, conseqüentemente FOI DADO PROVIMENTO ao recurso interposto conforme Instrução de Recurso anexada ao SEI (70955032).

Diante do exposto, foi marcado uma data para a continuidade da licitação referente ao item 08 com o chamamento das empresas remanescentes para a negociação. Ao concluirmos a negociação a empresa SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI aceitou negociar e reduziu seu preço ao valor estimado. Ao analisar a proposta de preços apresentada pela mencionada empresa, a área demandante concluiu que o produto atende as exigências constantes do Termo de Referência. Ao encerrar a Sessão foi constatado, novamente, a apresentação de intenção de recorrer do resultado de julgamento do item 08, sendo aberto o prazo recursal.

Compete ressaltar que o julgamento foi proferido à luz dos Princípios basilares do procedimento licitatório, em especial, os da legalidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo, da eficiência e da economicidade com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Importante registrar que todos os atos referentes ao recebimento do objeto e execução contratual é de inteira responsabilidade do setor demandante.

Por fim, encaminhe-se à **Coordenação de Licitação/COLIC**, com vistas à Subsecretaria de Compras Governamentais/**SPLAN/SEEC-DF** para conhecimento e decisão do recurso interposto referente ao item 01, deixando o item 08 para

cumprimento do prazo recursal, devendo o processo retornar à Pregoeira para o julgamento do recurso do item 08 registrado na Ata Complementar nº 01 (71902868).

Gerarda da Silva Carvalho

Pregoeira

1 - Ciente,

2 - Com base nas informações da Pregoeira, no que consta dos autos e nos ditames do item 12 do Edital, submetemos o presente processo a Vossa Senhoria para, se de seu acordo, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, ao recurso interposto no item 01 pela licitante **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, sugerindo **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do objeto (item 01) do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**, para a licitante segundo consta Resultado por Fornecedor (71906392) e na tabela acima, por ter atendido a todos os ditames do edital.

Edson de Souza

Coordenador de Licitações/SCG/SPLAN/SEEC-DF

1 - Ciente,

2 - Com base no Artigo 49 da Lei 8.666/1993 e suas alterações e no Inciso IV do Artigo 13 do Decreto Federal n.º 10.024/2020, **CONHEÇO** o recurso interposto pela licitante **DATEN TECNOLOGIA LTDA** no item 01 para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a decisão** da Pregoeira pelas razões expostas.

3 - Desta forma, com base nos incisos V e VI, do art. 13, do Decreto Federal n.º 10.024/2020, e subsidiada pelos documentos Resultado por Fornecedor do item 01 (71906392) e na tabela acima, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto do Pregão Eletrônico nº 072/2021, conforme proposto pela pregoeira.

3 - À Pregoeira **Gerarda da Silva Carvalho** para publicação do resultado parcial de julgamento e resultado de recurso do item 01 e demais providências cabíveis.

Analice Marques da Silva

Subsecretária de Compras Governamentais

SCG/SPLAN/SEEC-DF



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 14/10/2021, às 00:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 14/10/2021, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERARDA DA SILVA CARVALHO - Matr.0043347-0, Pregoeiro(a)**, em 14/10/2021, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=70945732 código CRC= **936B704E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453